



Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

Cosit

Fls. 1

Solução de Consulta nº 98.051 - Cosit

Data 26 de fevereiro de 2021

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM: 8543.70.99

Mercadoria: Interface para converter sinais de áudio analógico em sinal digital para processamento por computador, com resolução de até 24 bits e 92 kHz, contendo porta USB, 2 conectores de entrada para instrumentos musicais e microfones e 2 conectores de saída para amplificadores e alto-falantes, fones de ouvido, mixer de áudio ou outro equipamento de áudio analógico.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

Relatório

Consulta o interessado quanto à classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, da mercadoria assim caracterizada pelo interessado:

Informação Sigilosa

Fundamentos

Identificação da Mercadoria:

2. Trata-se de uma interface de áudio profissional USB para rotear áudio de alta qualidade para e do seu computador via porta USB, compatível com diversos softwares de gravação, que incorpora um pré-amplificador de microfone e "Phantom Power" 48 V (que fornece alimentação fantasma aos microfones de capacitor (condensador), e aos equipamentos que necessitem de energia para funcionar), contendo 2 entradas e 2 saídas, tipo P10 e XLR, tendo a alimentação de energia C-A gerada pelo adaptador fornecido com a unidade. O aparelho é dotado ainda da função AIR, que modifica sutilmente a resposta de frequência do pré-amplificador para modelar as características sonoras do microfone.

3. A interface de áudio sob consulta fornece os meios para conectar microfones, instrumentos musicais e sinais de áudio de nível de linha a um computador. Os sinais nas entradas físicas podem ser roteados para o software de gravação de áudio / estação de trabalho de áudio digital (DAW - **Digital Audio Workstation**) com resolução de até 24 bits e 192 kHz. As saídas podem ser conectadas a amplificadores e alto-falantes, fones de ouvido, um mixer de áudio ou qualquer outro equipamento de áudio analógico.

Classificação da Mercadoria:

4. A classificação fiscal de mercadorias se fundamenta, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC), na Regra Geral Complementar da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

5. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas RGI 2 a 5.

6. O aparelho sob análise trabalha diretamente ligado a um computador por meio da porta USB 2.0 para processamento dos sinais de áudio, portanto, em uma primeira análise, há que se verificar seu enquadramento na posição 84.71.

7. Para tanto, buscamos o que afirma a Nota 5 E) do Capítulo 84:

*E) As máquinas que incorporem uma máquina automática para processamento de dados ou que trabalhem em ligação com ela e **que exerçam uma função própria que não seja o processamento de dados, classificam-se na posição correspondente à sua função ou, caso não exista, numa posição residual.***

[grifou-se]

8. O dispositivo de interface de áudio USB incorpora pré-amplificadores de microfone, entradas de instrumento, saídas de áudio e interruptores de controle usados para a mixagem simples de vários sinais de entrada de áudio. Muitos desses dispositivos funcionam como

máquinas independentes e autônomas. Eles desempenham uma função que é claramente algo diferente do processamento de dados. Por este motivo, devemos aplicar a Nota 5 E) do Capítulo 84 e excluir a posição 84.71 de ser considerada.

9. O Capítulo 85 trata, em sua segunda parte, de aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.

10. Ocorre que, por aplicação da RGI 1, o aparelho sob análise, por não encontrar abrigo nas posições precedentes no Capítulo 85, resta classificado na posição residual 85.43 - Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.

11. Para melhor compreensão da **posição 85.43** recorre-se às Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), que constituem elemento subsidiário de caráter fundamental para a correta interpretação do conteúdo da posição, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, onde trazem os seguintes esclarecimentos os quais reforçam o entendimento:

A presente posição compreende, desde que não tenham sido excluídos pelas Notas da Seção ou do presente Capítulo, o conjunto das máquinas e aparelhos elétricos não especificados nem compreendidos noutras posições do Capítulo, nem englobados mais especificamente em quaisquer outras posições de outro Capítulo (especialmente os Capítulos 84 ou 90).

Consideram-se como máquinas ou aparelhos na aceção da presente posição, os dispositivos elétricos que tenham uma função própria. As disposições da Nota Explicativa da posição 84.79 relativas às máquinas e aparelhos que tenham uma função própria, aplicam-se, mutatis mutandis, às máquinas e aos aparelhos da presente posição.

[...]

Entre os aparelhos que se classificam nesta posição, podem citar-se:

[...]

4) Os aparelhos misturadores (exceto os especialmente concebidos para o cinema, que se classificam na posição 90.10), às vezes equipados com um amplificador, utilizados nas gravações sonoras para combinar as transmissões (emissões) de dois ou mais microfones. Os aparelhos misturadores (mixers) e equalizadores audiofônicos estão igualmente classificados aqui. [sublinhou-se]

12. A posição 85.43 se desdobra nas seguintes suposições:

85.43	Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.
8543.10.00	- Aceleradores de partículas
8543.20.00	- Geradores de sinais
8543.30	- Máquinas e aparelhos de galvanoplastia, eletrólise ou eletroforese
8543.70	- Outras máquinas e aparelhos
8543.90	- Partes

13. Das opções apresentadas, a classificação adotada é a subposição 8543.70 - Outras máquinas e aparelhos.

14. O desdobramento regional dessa subposição fornece:

8543.70	- Outras máquinas e aparelhos
8543.70.1	Amplificadores de radiofrequência
8543.70.20	Aparelhos para eletrocutar insetos
8543.70.3	Máquinas e aparelhos auxiliares para vídeo
8543.70.40	Transcodificadores ou conversores de padrões de televisão
8543.70.50	Simulador de antenas para transmissores com potência igual ou superior a 25 kW (carga fantasma)
8543.70.9	Outros

15. Considerando que os itens 8543.70.1 a 8543.70.5 não são adequados ao enquadramento da mercadoria sua classificação fica no item residual 8543.70.9 – Outros, que se desdobra nos seguintes subitens:

8543.70.9	Outros
8543.70.91	Terminais de texto que operem com código de transmissão Baudot, providos de teclado alfanumérico e visor, para acoplamento exclusivamente acústico a telefone
8543.70.92	Eletrificadores de cercas
8543.70.99	Outros

16. Mais uma vez, seguindo a mesma linha de raciocínio, por não se encontrar adequado aos textos dos subitens precedentes, o produto em análise, interface para converter sinais de áudio analógico em sinal digital para processamento por computador, com resolução de até 24 bits e 192 kHz, contendo porta USB, 2 conectores de entrada para instrumentos musicais e microfones e 2 conectores de saída para amplificadores e alto-falantes, fones de ouvido, mixer de áudio ou outro equipamento de áudio analógico, se classifica no código 8543.70.99 - Outros.

17. Por fim, cabe ressaltar que a Solução de Consulta não convalida informações apresentadas pelo consulente, conforme o art. 29, da IN RFB nº 1.464, de 2014. Portanto, para a adoção do código supracitado é necessária a devida correlação, das características determinantes da mercadoria, com a descrição contida na respectiva ementa.

Conclusão

18. Com base na RGI 1 (texto da posição 85.43), RGI 6 (texto da subposição 8543.70) e da RGC 1 (textos do item 8543.70.9 e do subitem 8543.70.99) da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, a mercadoria objeto da consulta classifica-se no código NCM/TEC/Tipi 8543.70.99.

Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pela 2ª Turma constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 23 de fevereiro de 2021. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se o presente processo à unidade de jurisdição para ciência do consulente e demais providências cabíveis.

Assinado digitalmente

ROBERTO COSTA CAMPOS

Auditor-Fiscal da RFB – matrícula 1294313
Relator

Assinado digitalmente

ALEXSANDER SILVA ARAUJO

Auditor-Fiscal da RFB – matrícula 1816199
Membro da 2ª Turma

Assinado digitalmente

PEDRO PAULO DA SILVA MENEZES

Auditor-Fiscal da RFB – matrícula 1334495
Membro da 2ª Turma

Assinado digitalmente

CARLOS HUMBERTO STECKEL

Auditor-Fiscal da RFB – matrícula 14886
Presidente da 2ª Turma